



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO Nº 012/2018

PROCEDIMENTO DE JUSTIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA.

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

DECLARAÇÃO (JUSTIFICATIVA) DE DISPENSA)

Tratam os autos de locação de horas de máquinas pesadas e caminhão tipo caçamba basculante (sem motorista) para serem utilizados na recuperação das estradas vicinais, e demais atividades necessárias em atendimento à situação emergencial decretada no Município de Bannach – PA, conforme DECRETO Nº025/2018 do dia 06 de fevereiro de 2018, por contratação direta com fulcro no art. 24 inc. IV c/c com o art. 26, parágrafo único, incs. I, II e III da Lei nº 8.666/93. A contratação emergencial inclui a locação de máquinas pesadas e caminhões abaixo especificados e suas quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MEDIA	
				V. UNIT	V. TOTAL
1	PÁ CARREGADEIRA CAP. 1,5 M3	HORAS	1500	210,00	315.000,00
2	RETRO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	HORAS	800	170,00	136.000,00
3	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCADO, CAPACIDADE MINIMA 12 M3. OBS: SEM MOTORISTA.	HORAS	800	145,00	116.000,00
4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC	HORAS	800	290,00	232.000,00
					799.000,00

Foi realizado checklist dos seguintes documentos e informações do Processo nº012/2018 (justificação para contratação direta):

ITEM		FOLHA
1	Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado.	SIM
2	Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo órgão interessado.	SIM
3	Necessidade da contratação pela autoridade competente.	SIM
4	A justificativa contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , parágrafo único, inc. I da Lei nº 8.666/93)?	SIM
5	Existe parecer jurídico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 24, inc. IV da Lei nº 8.666/93)?	SIM
6	Em se tratando de compra, há adequada caracterização de seu objeto (arts. 14 e 15, § 7º da Lei nº 8.666/93) ou Termo de Referência (art. 3º, incs. I, II e III da Lei nº 10.520/2002)?	SIM

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7	No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (arts. 14 e 15, § 7º da Lei nº 8.666/93) ou Termo de Referência (art. 3º, incs. I, II e III da Lei nº 10.520/2002)?	SIM
8	Em sendo objeto da contratação direta, compras, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	SIM
9	Existe cotação de preços obtida no mercado, com orçamentos autuados?	SIM
10	Informação de disponibilidade orçamentária pelo setor competente (art. 14 da Lei nº 8.666/93).	SIM

Como já dito, trata-se de contratação emergencial de locação de horas de máquinas pesadas e caminhão tipo caçamba basculante (sem motorista) para serem utilizados na recuperação das estradas vicinais, e demais atividades necessárias em atendimento à situação emergencial decretada no Município de Bannach – PA, conforme DECRETO Nº025/2018 do dia 06 de fevereiro de 2018, visando atender a uma situação de urgência concreta e efetiva, para o fim de afastar agravo ao direito dos populares de Bannach – PA.

A RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O inc. II, do parágrafo único, do art. 26 da Lei nº 8.666/93 observa que além de configurar a dispensabilidade, deverá a Administração Pública apresentar as razões de haver escolhido tal ou qual fornecedor ou executante. Tais razões, decerto, passam pela modicidade do preço, uma vez que a dispensabilidade não exclui a necessidade da contratação mais vantajosa.

Assim, elencados no Processo Administrativo nº012/2018 os preços encontrados no mercado, com base em propostas ofertadas por empresas do ramo e contratar a empresa que se propôs a mercadejar os produtos pelo menor preço nos orçamentos apresentados, conforme estimadas na pesquisa de mercado para locação de horas de máquinas pesadas e caminhão tipo caçamba basculante (sem motorista) para serem utilizados na recuperação das estradas vicinais, e demais atividades necessárias em atendimento à situação emergencial decretada no Município de Bannach – PA, conforme DECRETO Nº025/2018 do dia 06 de fevereiro de 2018, justificado está à razão da escolha da empresa: CVRA – CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA EIRELI – EPP, CNPJ: 13.819.633/0001-78, sediada na Rua Maria Ribeira, 3010 – sala 2, Centro – Redenção – PA, CEP:68.553-040, para firmar o contrato de fornecimento, uma vez que aceitou expressamente a comercializar os serviços pelo menor valor orçado entre empresas que participaram da consulta, levando em conta que abdicou da média entre os valores pesquisados e ao seu próprio preço, tendo em vista que participou ativamente da pesquisa de mercado efetuada nos autos do Processo Administrativo nº012/2018. Demais, na pesquisa com fornecedores documentada no Processo Administrativo nº012/2018, a firma CVRA – CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA EIRELI – EPP, CNPJ: 13.819.633/0001-78, a empresa orçou valores para todos os serviços, para as formações dos preços de referências. Tal singularidade constituiu ponto angular para a razão de sua escolha, tendo em vista que contribuirá muitíssimo para a rapidez do fornecimento dos serviços, minorando o risco de uma inconstância de abastecimento e provisão, que poderia ocorrer no caso do fornecimento dos serviços ocorrerem por múltiplas empresas, facilitando, assim, a fiscalização da execução de um contrato simples e único, para atender uma situação emergencial.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme a Lei nº 8.666/93, art. 26, parágrafo único, inc. III, as contratações públicas decorrentes de dispensa de licitação somente podem ser efetivadas após a justificativa do seu preço.

Na instrução processual da justificação de dispensa, foi realizadas novas cotações com prestadores de serviços, autuada no Processo Administrativo, possibilitando assim aferir um preço justo, dentro de uma realidade regional, o que é aceitável no mercado.

Assim, o órgão de compras autuou no Processo Administrativo nº012/2018, pelo menos, três orçamentos que contêm a indicação do nome e número da inscrição no CNPJ das empresas; nome e assinatura da pessoa responsável pelo conteúdo das propostas e suas respectivas validades. Todas as empresas consultadas atuam no ramo pertinente ao objeto da necessidade pública desta justificativa.

O órgão de compras, com base nos orçamentos das empresas consultadas elaborou a planilha de quantitativos e preços unitários que compôs, como parte, o Termo de Referência, sendo este assinado pelos servidores públicos responsáveis. Com base nos serviços a serem adquiridos, preço global e o valor por unidade e aplicando-se a média encontrada na pesquisa de mercado obteve - se os seguintes valores estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MEDIA	
				V. UNIT	V. TOTAL
1	PÁ CARREGADEIRA CAP. 1,5 M3	HORAS	1500	210,00	315.000,00
2	RETRO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	HORAS	800	170,00	136.000,00
3	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE TRUCADO, CAPACIDADE MINIMA 12 M3. OBS: SEM MOTORISTA.	HORAS	800	145,00	116.000,00
4	ESCAVADEIRA HIDRAULICA PC	HORAS	800	290,00	232.000,00
					799.000,00

Sendo a base nas licitações à busca da proposta mais vantajosa e o tipo, como regra geral, o menor preço, encontrando o administrador o menor valor entre possíveis contratantes, atendido estará esse requisito do art. 26, parágrafo único, inc. III da Lei nº 8.666/93.

Demais, antes de proceder a essa justificativa do preço, vale deixar claro que foi feita a comparação dos orçamentos propostos pelas empresas consultadas com o total da despesa que, por estimativa, foi realizado com os serviços pretendidos detalhados no Termo de Referência. E foi esse estudo prévio de estimativa do valor a ser despendido com o contrato que serviu de parâmetro e critério objetivo para a análise da oferta apresentada pela empresa CVRA – CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA EIRELI – EPP, CNPJ: 13.819.633/0001-78, o que significa dizer que não houve sujeição aos preços impostos pelo ofertante.

Desta forma, sendo o critério de menor preço o tipo que deve presidir a escolha do contratado direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do processo pelo

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



menos três propostas, elencados no presente procedimento os preços encontrados e contratar um valor menor a média estimável, justificável se encontra a razoabilidade do preço aceito expressamente pela empresa: CVRA – CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA EIRELI – EPP, CNPJ: 13.819.633/0001-78, ainda mais, quando os preços dos serviços que deverão ser fornecidos são ainda menores as médias estimadas no Termo de Referência anexado ao Processo Administrativo e, além disso, com expansões monetárias de valores de igual para igual aos menores preços orçados pelas empresas consultadas no Processo Administrativo.

**CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA
QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Assim, declaro como dispensável a licitação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93, com base no Parecer Jurídico, constante nos demais documentos comprobatórios anexados na instrução processual, a favor da empresa CVRA – CONSTRUTORA VALE DO RIO ARAGUAIA EIRELI – EPP, CNPJ: 13.819.633/0001-78, sediada na Rua Maria Ribeira, 3010 – sala 2, Centro – Redenção – PA, CEP:68.553-040, no valor global de **R\$799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais)**, até 06 de agosto de 2018, contados a partir do primeiro e imediato dia de efetivo trabalho seguinte à data da assinatura do contrato, destinado a atender a demanda da secretaria municipal de obras, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo.

Face ao disposto no art. 26, *caput* da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato de declaração à autoridade superior para ratificação e devida publicidade, a Prefeita Municipal de Bannach – PA, Sra. Lucineia Alves da Silva.

Bannach – PA, em 12 de março de 2018.

Gleibson Madeira de Oliveira
Assessor Técnico